



O ambiente regulatório contábil: perspectivas históricas e o desafio das mídias sociais

The accounting regulatory environment: historical perspectives and the challenge of social media

Lyss Paula de Oliveira¹

César Augusto Tibúrcio Silva²

Resumo

O estudo busca analisar o ambiente regulatório contábil e a dinâmica envolvendo a divulgação de informações financeiras nas plataformas digitais. Assim, o objetivo é discutir teoricamente o ambiente regulatório contábil e o desafio das mídias sociais. Como método de pesquisa, adotou-se uma revisão de produções teóricas, nacionais e internacionais, desenvolvidas ao longo do tempo, realizada com apoio da base de dados Scopus. Em especial, são feitas reflexões relacionadas às teorias do interesse público, da regulação econômica e dos grupos de interesse econômico. São discutidas questões envolvendo a divulgação de informações contábeis em mídias sociais (MS) e seus desafios aos reguladores. Constatou-se que a regulação contábil é assunto de ampla discussão; atualmente são debatidas questões como o excesso de normas e regras, a necessidade da regulação ser capaz de incorporar os avanços que surgem na teoria da contabilidade e o desafio de regular ambientes interativos e dinâmicos, como as MS. É relevante que os envolvidos com o mercado acionário compreendam os elementos que envolvem o ambiente regulatório contábil e analisem seus efeitos no funcionamento do mercado e que reguladores promovam ações mais assertivas na

¹ Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCont-UnB). Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), R. Quarenta e Nove, 2367, Boa Esperança, Cuiabá - MT, CEP: 78060-900. E-mail: lysspaula@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5285-4778>

² Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59078-970.
E-mail: cesaraugustotiburciosilva@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5717-9502>

determinação de padrões e na regulação das MS. O estudo contribui com o avanço do assunto, evidenciando pontos mais sensíveis, como a busca por uma regulação mais independente dos interesses de grupos específicos e a discussão a respeito dos desafios, ao regulador, advindos das mudanças tecnológicas que impactam o modo de vida da sociedade.

Palavras-chave: Regulação. Ambiente Contábil. Desafios à Regulação.

Abstract

The study seeks to analyze the accounting regulatory environment and the dynamics involving financial disclosure on digital platforms. Thus, the objective is to theoretically discuss the accounting regulatory environment and the challenge of social media. As a research method, it was adopted a review of theoretical productions, national and international, developed over time, performed with support from the Scopus database. In particular, reflections are made related to the theories of public interest, economic regulation, and economic interest groups. Issues involving the disclosure of accounting information in social media (MS) and its challenges to regulators are discussed. It was found that accounting regulation is a subject of wide discussion; issues such as excessive standards and rules, the need for regulation to be able to incorporate advances arising in accounting theory, and the challenge of regulating interactive and dynamic environments, such as social media, are currently being debated. It is relevant that those involved with the stock market understand the elements that involve the accounting regulatory environment and analyze its effects on the functioning of the market, and that regulators promote more assertive actions in the determination of standards and in the regulation of DMs. The study contributes to the advancement of the subject, highlighting more sensitive points, such as the search for a regulation more independent of the interests of specific groups and the discussion regarding the challenges, to the regulator, arising from technological changes that impact the way of life of society.

Keywords: Regulation. Accounting Environment. Challenges to Regulation.

Introdução

O objetivo do estudo é discutir teoricamente o ambiente regulatório contábil e o desafio das mídias sociais. A regulação das práticas contábeis é uma realidade cada dia mais presente na atualidade. Vive-se a era da regulação contábil, regula-se sobre quais informações e demonstrações as empresas devem divulgar, bem como o formato e o conteúdo dos relatórios

financeiros (Tavares & Anjos, 2014). Isso inclui a produção de padrões que definem os elementos da prática contábil, regras e princípios que orientam à elaboração dos relatórios (Kothari, Ramanna, & Skinner, 2010).

A regulação contábil pode ser vista como resposta aos problemas decorrentes da atuação das empresas e da dinâmica dos mercados e sua prática traz efeitos positivos e negativos aos diversos agentes, pois responderia pontualmente aos problemas corporativos que impactam o social, mas pode trazer consigo desafios como o aumento de custos e o estabelecimento de um nível ótimo de divulgação (Kothari, Ramanna, & Skinner, 2010; Niyama, Costa, Dantas & Borges, 2011). A regulação em si, refere-se ao conjunto complexo de comportamentos, como a formulação de políticas, a construção de instituições e a sua consequente fiscalização (Carrigan & Coglianese, 2016; Puxty & Willmott, 1987).

O intuito pelo qual as entidades regulatórias interveem nas atividades contábeis demonstra ser, em partes, necessário. Contudo, com ela surgem problemas, como por exemplo, garantir que a forma de regular seja neutra, adequada e correta. Stigler (1971) afirma que a visão idealista da regulação está enraizada no pensamento econômico de que regular viria para garantir o bem estar público. Porém as possibilidades de articulação e o conflito de interesses entre regulador, regulado e a sociedade é latente e amplamente discutido na literatura.

Stigler (1971) acrescenta que até que a lógica básica da vida política seja desenvolvida, os reformadores estarão mal equipados para usar o estado em suas reformas, culminando com o uso generalizado do apoio estatal a grupos especiais. Entende-se que os responsáveis pela regulação devam levar em consideração os melhores interesses da sociedade (Niyama & Silva, 2021). Entretanto, Scott (1997) afirma que essa justificativa do papel da regulação é superficial e não ajuda a explicar o que realmente acontece. Nota-se então que não há um consenso na literatura, sendo uma das motivações do estudo, discutir o dilema entre regulação ou não regulação a luz da teoria.

Por ser assunto controverso diversos autores discutem as questões que envolvem a regulação contábil (Baldwin & Cave, 1999; Barton & Waymire, 2004; Becker, 1983; Daud & Zuhuda, 2020; Friedrich, 2019; Posner, 2013; Stigler, 1971). Além das controvérsias apresentadas na literatura ainda não terem sido superadas, ao mesmo tempo, novos desafios surgem ao ambiente de regulação, como a utilização das mídias sociais para divulgação de informações contábeis. O diferencial deste estudo está relacionado ao fato de, além de construir uma visão histórica e teórica do assunto, refletir sobre a regulação na atualidade e os desafios provocados pela disseminação de conteúdo financeiro em mídias sociais.

O estudo seguiu uma abordagem teórica, mediante uma revisão de produções nacionais e internacionais, realizada com apoio da base de dados da Scopus. O estudo não se restringiu apenas a artigos de periódicos, mas também a outros materiais, como documentos emitidos por reguladores. Foi desenvolvida uma análise relacionada aos principais pontos e críticas, apresentadas na literatura, relacionadas a teoria do interesse público, da regulação econômica e dos grupos de interesse econômico, além de buscar compreender os desafios ao regulador, provocados pela inserção das mídias sociais (MS doravante) no ambiente corporativo.

Embora a literatura aponte tanto aqueles que defendem quanto aqueles que são contrários, a regulação contábil assumiu cada vez mais espaço, em especial pela atuação de normatizadores como o IASB e o FASB que, a priori, estariam em busca de padrões que facilitem o acesso à informação contábil pelo usuário externo. Atualmente existem discussões relacionadas à superprodução de normas; a necessidade de se incorporar na regulação os avanços da teoria da contabilidade; e o desafio de regular ambientes dinâmicos e interativos como o das MS.

O estudo mostra que as controvérsias relacionadas a dúvida de para quem a regulação realmente serve, ainda não foram solucionadas. Como a sociedade vive em constantes transformações e a contabilidade se transforma junto com ela, mesmo sem solucionar as controvérsias antigas, o ambiente regulatório já precisa lidar com novos desafios, como a divulgação de informações financeiras nas MS. O estudo contribui à discussão sobre a temática, evidenciando seus pontos mais sensíveis, como a busca por uma regulação independente dos interesses de grupos específicos e a serviço dos interesses coletivos. Além disso, o debate sobre novos desafios ao regulador oriundos das mudanças tecnológicas e o surgimento das MS é necessário, pois o assunto impacta os investidores e o mercado financeiro, que precisam compreender os elementos que envolvem o ambiente regulatório contábil e analisar seus efeitos no funcionamento do mercado.

Segundo Tavares e Anjos (2014) compreender como ocorre a regulação contábil requer uma visão mais holística da contabilidade enquanto área de conhecimento social. Sendo assim, esse artigo busca percorrer as narrativas históricas que impulsionaram a regulação contábil, as teorias que explicam o fenômeno, as razões para se regular e prover uma breve discussão sobre novas áreas, que de acordo com a nomenclatura utilizada por Stigler (1971) demandam por regulação.

Contexto Geral Sobre a Regulação

A contabilidade nem sempre esteve em um ambiente altamente regulado como o atual. Pode-se dizer que até o *crash* da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, a regulação não era tão intensa, embora existissem atos regulatórios, como o caso das ferrovias que detinham interferências desde 1906 (Santos, Dias & Dantas, 2014). Esse baixo nível de regulação era oriundo da crença de que as empresas eram morais e, portanto, não necessitavam ser monitoradas (Tavares & Anjos, 2014).

O ato de regular diz respeito à atuação do Estado com o propósito de organizar determinado setor da economia, controlando as entidades que nele atuam (Pietro, 2010). Uma possível explicação à exigência de regulação na contabilidade é a falha de mercado (MacAvoy, 1992; Scott, 2009; Wolk & Tearney, 1997). Por essa vertente, o bem é a informação financeira, os fornecedores são as empresas e os consumidores são o público investidor (West, 2003) e a regulação corrigiria as falhas do sistema de mercado, beneficiando os consumidores, eliminando, por exemplo, a competição predatória e garantindo o equilíbrio na oferta dos bens ou serviços (MacAvoy, 1992). De acordo com Wolk, Dodd e Tearney (2004) o Estado deve corrigir as falhas de mercado que levam a prestação de atividades econômicas não eficientes, como a falta de competição, monopólios e externalidades negativas.

Em geral, se fosse possível que a prestação de atividades econômicas ocorresse em um ambiente de concorrência perfeita e sem falhas de mercado, não seria necessário o Estado intervir. Porém, os agentes atuam por incentivos, estando especialmente motivados a maximizar seus benefícios individuais (Cooper & Keim, 1983). Além disso, a assimetria da informação também é elemento que contribui à existência das falhas de mercado (Laffont & Tirole, 1993; Scott, 2009). Segundo Ordelleide (2004) para se compreender o processo de regulação é preciso entender a contabilidade como um conjunto de mecanismos de redução da assimetria de informação e de incentivos.

O que se discute na justificativa da regulação contábil em razão das falhas de mercado é que, em um mercado livre competitivo, o equilíbrio é alcançado quando o custo marginal de fornecer o bem equivale a sua utilidade marginal aos consumidores. Contudo, no caso de informações financeiras, o produto é um bem público, ou seja, o uso por parte de um não impede o consumo de outro (West, 2003). Portanto, nenhum comprador captura todo o benefício e nenhum produtor é pago por isso. Sem uma correspondência de custo e benefício,

o caso de igualdade marginal não se aplica e, assim, o cenário do mercado não seria aplicável (Staubus, 2004).

De acordo com Staubus (2004), se de fato a regulação contábil fosse instituída visando o bem-estar social, os reguladores seriam mais eficazes em identificar as informações errôneas e/ou ausentes e tornariam as regras que tratam dessas deficiências mais específicas. West (2003) afirma que não é possível ver esse padrão na regulação contábil e, portanto, desacredita que ela venha para fins de interesse público. Stigler (1971) também contestou a visão que buscava justificar a intervenção do Estado na economia, afirmando que a regulação na maioria das vezes beneficia a indústria regulada. A teoria da regulação econômica desenvolvida por Stigler (1971) contesta que a regulação seja feita pelo Estado visando o bem-estar social.

Porém a regulação contábil se estabeleceu conforme o mercado, as empresas, os investidores e o Estado foram se aperfeiçoando e os conflitos surgindo. O que se busca compreender então é o que motiva a regulação, como é feita e para quem. A busca por respostas estimulou o surgimento de várias teorias, dentre as mais predominantes estão, a teoria do interesse público, da regulação econômica e dos grupos de interesse econômico.

2.1 Teoria do Interesse Público

A teoria do interesse público define que a regulação contábil tem como propósito cuidar do interesse público e o bem-estar social (Wolk & Tearney, 1997). Por muito tempo ela era a única explicação formal à regulação contábil. De acordo com a teoria, a regulação se justifica, em especial, aos casos que envolvem monopólios naturais e externalidades negativas, ou seja, a regulação é fornecida em resposta à demanda do público à correção de ineficiências ou práticas de mercado injustas (Cardoso, Saravia, Tenório & Silva, 2009). Os reguladores seriam agentes do interesse público e o propósito seria atingir os resultados desejados pela sociedade e que o mercado não teria condições de oferecer (Cardoso *et al.*, 2009).

Segundo Scott (2009), essa teoria sugere que a regulação é o resultado de uma demanda pública pela correção e/ou mitigação das falhas de mercado, que envolve *trade-off* entre os custos de regular e fiscalizar e os seus benefícios sociais, promovendo melhorias no funcionamento do mercado. Beaver (1998) explica que a teoria assume tanto que os incentivos do regulador são alinhados ao interesse público, quanto que o interesse público é bem definido. Entretanto, Baldwin e Cave (1999) alertam ser difícil identificar o interesse público, pois a regulação geralmente ocorre no meio de um conflito entre diversos entendimentos sobre o que seria de interesse público.

Embora existam argumentos da teoria do interesse público voltados à regulação e bem-estar social, ela recebeu críticas. De certo modo, não seria possível alcançar o estado de igualdade proposto, isso porque os principais beneficiados com a regulação são os agentes de mercado, os quais são incumbidos de evidenciar as informações contábeis. Contudo, esses agentes de mercado acabam por pressionar os reguladores para que seus interesses prevaleçam em relação aos dos demais envolvidos (Niyama *et al.*, 2011).

Segundo Posner (1974) as críticas da intervenção estatal em favor do interesse público tiveram início a partir de estudos de revisão teórica e empírica que não evidenciaram que a regulação tem relação direta com uma atuação eficiente do regulador. Posner (1974) acrescenta que a inconsistência maior da teoria não está no objetivo em si da regulação, mas sim nas pessoas, ou seja, os reguladores são criados para atender aos propósitos públicos, mas são mal geridos e em razão disso os propósitos as vezes deixam de ser cumpridos.

Para Scott (2009) a burocracia característica dos reguladores públicos dificulta o monitoramento que permita forçar o regulador a agir sempre em interesse público. Scott (2009), acrescenta que outros problemas identificados com esta teoria é a definição de quantidade certa de regulação e a identificação da real motivação do regulador, que são difíceis de serem monitoradas o que também gera o risco de que o regulador possa agir em interesse próprio ao invés do bem-estar social.

2.2 Teoria da Regulação Econômica

Na década de 70, Stigler desenvolveu uma teoria denominada *Theory of Economic Regulation*, também conhecida como teoria da captura. A questão central da teoria é entender quem recebe os benefícios ou os fardos da regulação, que formas ela assume e os seus efeitos sobre a alocação de recursos. Stigler (1971) discute que a regulação pode ser feita por duas visões alternativas, pelo bem estar público ou pelo interesse político, propondo que cada indústria ou ocupação com poder político suficiente para utilizar o estado buscará controlá-lo.

O Estado pode proporcionar três tipos de benefícios à indústria: controle de preço, subsídios monetários e intervenção nos mercados de produtos substitutos ou complementares. Porém, nem sempre a indústria pode obter esses benefícios, em razão disso surge a oferta e demanda de regulação: a indústria que demanda regulação deve procurar o partido político que é o vendedor do produto. Os partidos políticos têm custos e a indústria terá que pagar o preço da regulação com votos e recursos (Stigler, 1971).

Duas consequências negativas da regulação seriam então que as empresas reguladas capturam o regulador, se beneficiando da sua proteção e a regulação, ao substituir o mercado como instrumento de alocação de recursos em favor das decisões políticas, induz à ineficiência, pois incorpora ao processo de decisão agentes mal informados, sem interesse direto nas questões reguladas, impedindo uma escolha eficiente (Stigler, 1971).

A indústria utiliza da máquina pública a seu favor ao conseguir influenciar a maioria dos votos daqueles que decidem pela regulação. Isso ocorre porque as decisões políticas são coercitivas e devem ser tomadas por todos os envolvidos na votação (representantes) (Stigler, 1971). O processo de decisão política não pode excluir os desinteressados e a indústria pode oferecer incentivo para que ele vote a seu favor, afetando a decisão. Caso o representante se negue sucessivamente a votar a favor da indústria, ela apoiará outro candidato no próximo período eleitoral, o que provavelmente fará o atual representante não ser eleito.

Para Stigler (1971) a regulação avança de acordo com os interesses privados devido à forma como as instituições políticas criam incentivos para que os líderes políticos enfatizem os interesses da indústria sobre os interesses públicos. Friedrich (2019), por exemplo, evidência que na Alemanha, a indústria do arrendamento conseguiu manter o tratamento contábil favorável (fora do balanço), mesmo à oposição regulatória. Neste caso, pode-se dizer que a manutenção da prática contábil a favor das empresas de leasing aconteceu em decorrência dos vínculos estabelecidos com os atores estatais.

Para Beaver (1998) a teoria mostra que o principal beneficiário da regulação não é o público, mas sim aqueles que estão sendo regulados. Basicamente, a regulação é alocada aos grupos mais efetivos politicamente em convencer o regulador a lhe conceder favores regulatórios (Scott, 2009).

A maior influência creditada ao trabalho de Stigler costuma ser a contribuição teórica gerada ao assunto, até então ausente na área econômica. Stigler procurou mostrar como e porque os regimes regulatórios poderiam ser adquiridos por empresas (Posner, 2013). Na visão de Carrigan e Coglianesi (2016) as reações a vários desastres em indústrias reguladas, como a crise hipotecária, o derramamento de petróleo do Golfo do México e o acidente nuclear de Fukushima no Japão, são precedentes sobre a parte da culpa dos reguladores, pois teriam sido subservientes demais às indústrias que regulamentaram.

Embora muitos tenham recebido essa teoria com entusiasmo, certas críticas foram apresentadas. Carrigan e Coglianesi (2016) afirmam que Stigler exagerou ao tratar do poder da indústria sobre o regulador. A influência da indústria não é absoluta e nenhuma agência é totalmente capturada, o desafio então seria identificar e explicar o grau de influência da

indústria. Como todos os partidos precisam de recursos e todas as indústrias podem fornecê-los, é difícil explicar a razão pela qual uma indústria é regulada e outra não.

As demais críticas surgem sobre o aspecto de que a teoria não considerou o fato de outros grupos poderem influenciar a regulação. Existem outros grupos que irão exercer pressão sobre a regulação segundo os interesses próprios de cada um. Por essa perspectiva surge a abordagem da teoria dos grupos de interesse econômico.

2.3 Teoria dos Grupos de Interesse Econômico

A teoria dos grupos de interesse econômico pressupõe que grupos serão formados para proteger interesses particulares (Tavares & Anjos, 2014). A teoria considera que o que está em jogo supera os interesses individuais de usuários e agentes, ou seja, em uma disputa de ação e poder, predomina a busca pelo domínio e manutenção de grupos (Niyama *et al.*, 2011).

De acordo com a teoria, tanto o regulador quanto o legislador têm a preocupação em se manter no poder (Cardoso *et al.*, 2009) e sendo assim, a regulação é construída de modo a atender às necessidades dos grupos de interesse que exercem maior pressão sobre eles (Cardoso *et al.*, 2009). O regulador pode ser visto como um grupo de interesse, pois deseja manter-se no poder e a regulação não está compenetrada de espírito público, mas sim de competição pelo poder (Balwin & Cave, 1999). Os agentes lutam, dependendo das posições que ocupam, seja para mudar, seja para preservar seus limites, e o limite do campo é difícil de se estabelecer porque ele é sempre objeto de disputa (Niyama *et al.*, 2011).

As regras contábeis, por sua vez, têm amplas consequências econômicas ou sociais, como os efeitos na distribuição de renda ou nos subsídios do setor privado. A percepção dessas consequências também pode variar de acordo à ideologia do político (grupo de interesse). Se as regras contábeis produzirem consequências econômicas e sociais favoráveis, a ideologia do político explica a sua posição sobre a questão técnica da contabilidade, indo além do interesse público, sofrendo a pressão de interesses pessoais (Bischof *et al.*, 2020).

De acordo com Scott (2009), os grupos de interesse irão pressionar legisladores e reguladores conforme sua demanda e, dessa forma, a regulação é vista como uma espécie de *commodity* e explicada por meio das forças de mercado de oferta (dos legisladores) e demanda (dos grupos de interesse). A essência da teoria é a transferência de riqueza entre os agentes impactados pelas regras regulatórias.

Peltzman (1976) afirma que a regulação é uma espécie de transferência de renda que não ocorre em termos monetários especificamente, mas sim na forma de regulação de preços

ou restrição de entrada. O objetivo do regulador seria maximizar seu apoio político, visando manter-se no cargo. A regulação não visa fundamentalmente blindar a indústria regulada, mas acaba sendo o resultado da ação de grupos de interesse.

Para Becker (1983) e Laffont e Tirole (1993) o regulador tenderia a abrigar tanto a indústria regulada, como certos grupos de interesse. O regulador busca atender quem se dispuser a transferir recursos. Entretanto, apenas determinados grupos de interesse teriam condições de atuação política, que seriam justamente os grupos que buscam o falseamento das informações, sobre a crença de que os outros grupos não teriam interesse em corromper a agência e assim não seriam protegidos por ela (Laffont & Tirole, 1993).

Enquanto Becker (1983) afirma que a regulação é motivada pela correção de externalidades, apoiando a visão de que ela é positiva para o bem estar social, Stigler (1971) aponta que o beneficiário será a indústria regulada e Peltzman (1976) que o regulador tentará encontrar uma solução aceita pelos grupos envolvidos. Já Laffont e Tirole (1993) destacam que a regulação seria um misto que, em determinado momentos beneficia a indústria e demais grupos de interesse e em outros a agência e o regulador.

Por que Regular? Argumentos pró e Contra

A discussão pró e contra a regulação é ampla. Talvez o argumento mais comum a favor da regulação tenha ocorrido após a quebra da NYSE em 1929 e os escândalos envolvendo fraudes contábeis nos anos 2000. Contudo existem muitos pontos debatidos quando se trata de defender ou não a regulação contábil. O próprio argumento de que ela seria necessária após grandes crises econômicas é questionável. Arruñada (2004) afirma que as crises são utilizadas como pretexto para introduzir exigências adicionais em um mercado já excessivamente regulado. O autor defende que se não houvesse intervenção, o mercado em si desenvolveria medidas que seriam mais eficazes para punir falhas e adotaria políticas auto regulatórias, colaborando para evitar os custos excessivos e a efetividade duvidosa das regulações governamentais.

Watts e Zimmerman (1977) também questionaram a suposta responsabilização parcial da contabilidade pelos eventos que desencadearam a crise de 1929. Segundo os autores, não foram levantadas evidências suficientes que sustentem a vertente de que a evidenciação inadequada de informações contábeis levou à quebra da bolsa. Dessa forma, usar a evidenciação contábil como justificativa ao aumento da regulação seria apenas pretexto.

Outro fator que pesa contra a regulação é a sua estrutura de custos diretos e indiretos. A regulação é constituída de uma série de normas impositivas, editadas pelo regulador que, para atender seu cumprimento adequado, incorrem em custos operacionais, políticos e processuais (Pohlmann & Alves, 2004). Os custos de regulação geralmente são formados por um conjunto de redução de receitas ou aumento de tributos, como por exemplo, os custos para cumprir padrões de evidenciação (Pohlmann & Alves, 2004; Watts & Zimmerman, 1978). Além disso, o regulador pode solicitar mais informação do que necessário, aumentando os custos em produzir a informação (Niyama & Silva, 2021).

Se a regulação gerar mais custos do que benefícios, estará aquém de alcançar o bem-estar e o interesse público. É uma tarefa difícil ao regulador manter-se independente no processo, especialmente por causa da legitimidade da norma e também porque a sua sobrevivência depende de como as políticas são aceitas pelo grupo regulado (Niyama & Silva, 2021). Zeff (2002) alertou neste sentido quando afirmou que o IASB teria um grande obstáculo na proposta de convergência das normas contábeis, pois sofreria pressões políticas dos países envolvidos que visam manter os padrões o mais próximo possível do que desejam, além do órgão ter certa dependência dos reguladores dos países que aplicam as IFRS para efetivamente alcançar a convergência almejada.

Como um contraponto sobre a perspectiva da regulação promovendo o bem estar social, Stigler e Friedland (1962) analisaram os efeitos da regulação no setor de energia elétrica norte-americano entre 1907 e 1932. As evidências revelaram que o lucro dessas empresas aumentou substancialmente no período em que o setor era regulado; mas não houve evidências empíricas significativas de benefícios à sociedade. Além disso, as empresas podem utilizar a norma em benefício próprio, Chen, Chen e Su (2001) evidenciam que determinados requisitos da norma exacerbam a propensão dos gestores para se engajar no gerenciamento de resultados, utilizando os limites da própria regra como margem à ação discricionária.

Tanto Leftwich (2004), quanto Barton e Waymire (2004) afirmam que as empresas irão divulgar informações contábeis não necessariamente por serem reguladas. Haverá interesse na divulgação de informações no intuito de repassar confiabilidade aos interessados, existindo um alinhamento de interesses. O desafio desta perspectiva é compreender até que ponto a empresa está disposta a divulgar em um cenário não regulado. Embora as empresas divulguem informações, visando manter a atratividade dos investidores, elas não vão oferecer a quantidade socialmente ótima de informações se forem deixadas à própria sorte (Leftwich, 2004).

A racionalidade econômica à regulação é que o mercado não funcionará eficientemente e de forma justa na ausência de regulação. Desse modo, a intervenção regulatória viria para garantir a disseminação de informações contábeis equilibradas entre as partes. Sobre a ótica do mercado, Cooper e Keim (1983) afirmam que o problema da ausência de regulação está relacionado aos incentivos que os gestores terão para divulgar as informações. Se os incentivos faltarem, os gestores não divulgarão, corroborando para uma falha de mercado. Sem regulação, as empresas dificilmente divulgam informações negativas.

Segundo Niyama e Silva (2021) entre as diversas razões para explicar a necessidade de regulação contábil, a mais relevante seria a existência de assimetria da informação. A empresa possui quase exclusividade na produção e divulgação da informação e essa situação cria a oportunidade para limitar o acesso caso não exista norma específica à divulgação (Niyama & Silva, 2021).

Cardoso *et al.* (2009), observam que a regulação contábil assume papel importante no atendimento das necessidades dos usuários das informações contábeis, pois norteia a forma que a elaboração e divulgação dos relatórios financeiros deve ser feita. Devido à assimetria informacional, os gestores podem muitas vezes valer-se da discricionariedade para decidir o que divulgar, de modo que a regulação inibe em partes a ação discricionária dos gestores (Murcia, 2010).

Em certos momentos a regulação pode ser feita para obrigar as empresas a divulgarem informações que são relevantes à sociedade e que voluntariamente não seriam divulgadas. Outro fator que favorece a regulação da contabilidade é a existência de um conjunto de usuários com interesses diferentes. Na prática, é impossível satisfazer a todos esses usuários, assim a regulação passa a ser bem recebida, pois coloca sob a responsabilidade de uma autoridade central a decisão sobre que padrão seguir (Niyama & Silva, 2021).

Novos Desafios à Regulação Contábil: as Mídias Sociais

A tecnologia da informação tem modificado o cenário de divulgação e a maneira como as empresas comunicam informações às partes interessadas. Muitas empresas estão adotando as MS para divulgação voluntária de informações (Lee, Hutton & Shu, 2015), pois elas são um recurso direto, rápido, de amplo alcance e baixo custo em relação a outros canais (Jia, Redigolo, Shu & Zhao, 2020; Jung, Naughton, Tahoun & Wag, 2018).

Utilizando MS corporativas, as entidades podem ignorar os intermediários da informação e disseminar a mensagem desejada rapidamente (Lee *et al.*, 2015; Tang, 2018).

Geralmente as empresas divulgam informações contábeis para que possam manter usuários informados. Para disseminar essas informações, elas normalmente confiavam em intermediários, como a imprensa (Blankespoor, Miller & White, 2014). Contudo, o surgimento das MS pode modificar essa relação, assim, empresas têm maior liberdade para divulgar, dependendo menos da imprensa.

Watts e Zimmerman (1978) afirmam que, em setores sensíveis às questões políticas, as empresas estão mais susceptíveis à incidência de custos políticos. Melhorar o grau de evidenciação de seus resultados pode ser uma alternativa para evitar esses custos. Por essa perspectiva as MS podem ser usadas pelas empresas como modo de ampliar a divulgação de informações e reduzir o custo político. As MS também podem ser utilizadas para intensificar o *disclosure* voluntário e os seus benefícios associados.

Porém, da mesma forma que as MS podem ser usadas para divulgação de informações num ritmo mais ágil, ela também pode ser canal para divulgar rapidamente aquilo que não é desejado. Uma das desvantagens das MS seria que más notícias são espalhadas a um público mais amplo e em alta velocidade (Lee, *et al.* 2015). Alguns estudos evidenciam que notícias ruins têm poder de disseminação maior do que as boas (por exemplo Huang, Li & Markov, 2020) e que os recursos que facilitam a descoberta de informações também podem transformar as MS em ambiente de boatos, em que informações falsas proliferam e distorcem a formação de preços no mercado de ações (Jia *et al.*, 2020).

Por ter um formato de divulgação de informações multilateral (todos os usuários postam conteúdos) a MS possui recursos que favorecem a disseminação de informações falsas e, pode ao menos temporariamente, distorcer os preços das ações (Jia, *et al.* (2020). Essa distorção, causada pelo efeito de repetição da informação, acentua o viés de persuasão dos investidores. Os agentes não seriam capazes de recordar a fonte de todas as informações e como consequência, a distorção de preço associada ao efeito de boato se torna difícil de ser detectada (Jia *et al.*, 2020).

Jung *et al.* (2018) reforça que as empresas que usam suas MS para fins de divulgação corporativa deveriam estar alinhadas ao relacionamento da transparência e da confiabilidade, instituindo uma política consistente nas divulgações. Na inexistência de regulação contábil, embora exista perspectiva de que as empresas vão divulgar informações relevantes, para manter o interesse do usuário e minimizar a sensação de risco (Barton, & Waymire, 2004), não se sabe até que ponto elas divulgariam apenas informações que lhe favoreçam. A divulgação de informações contábeis em MS retoma a discussão sobre a questão de que, sem

regulação, as empresas vão divulgar as notícias que lhes são desejáveis, deixando as ruins de fora.

O estudo de Jung *et al.* (2018) evidencia que as empresas com nível mais baixo de sofisticação para lidar com os investidores, com maior público nas MS e com maior risco de litígios, usam suas MS para disseminar estrategicamente informações financeiras. Essas empresas tentam controlar seu ambiente de informações por meio da disseminação estratégica em MS, sendo assim é preciso observar se essas divulgações seguem um formato consistente.

Historicamente, a regulação se deu sobre o controle da atuação das empresas. As teorias da regulação levam em consideração a relação custo benefício de se regular. Contudo, o desafio agora parece ser distinto da questão da racionalidade econômica, pois envolve regular um ambiente em que a informação é alimentada por várias vias. As MS geram um efeito de rede, a qual a informação é propagada e isso pode ter grande impacto nas empresas, nos mercados de ações e na sociedade (Jung *et al.*, 2018). Apesar da atenção dada às MS, tanto por parte da gestão das empresas, quanto por alguns reguladores, as evidências além de serem limitadas, ainda não são claras sobre as consequências do uso das MS para divulgação de informações contábeis (Lee *et al.*, 2015; Tang, 2018).

Alguns estudos começaram a abordar a regulação em MS nos últimos anos. Marsden, Meyer e Brown (2020) debatem a questão de como o Reino Unido deveria iniciar o processo de regulação da divulgação de informações financeiras nas MS, evitando especialmente a divulgação de notícias exageradamente positivas, tendenciosas ou mesmo a desinformação. Os autores sugerem que os primeiros passos deveriam ser identificar quem divulga a informação, se divulga notícias falsas e instituir regras para que a empresa monitore seus usuários, tendo em vista que monitorar os usuários online é a parte mais sensível à possível regulação. Assim a regulação deveria começar pelo monitoramento de notícias falsas divulgadas.

Em sintonia com o entendimento de Marsden *et al.* (2020), Daud e Zulhuda (2020) também retratam os primeiros passos que a regulação da Malásia tem dado no sentido de monitorar as MS. O estudo dá destaque no sentido de que as primeiras ações estão concentradas na punição pela divulgação de notícias falsas.

As MS têm impactos que os reguladores não estavam acostumados a lidar, como o poder e a interferência dos usuários das MS. Mesmo que uma empresa não utilize suas plataformas de MS com intuito maior para divulgação de informações financeiras e sim para o marketing, hoje, no Brasil, por exemplo, não se sabe ao certo quais são os limites sobre até que ponto e que tipos de informações podem ser divulgadas.

A Organização Internacional das Comissões de Valores reconhece que as MS são elementos de significativa influência no comportamento do investidor e instrumento para coleta de informações e detecção de tendências de mercado. A *Security Exchange Commission* (SEC) também vem se manifestando sobre a divulgação de informações financeiras nas MS e tem buscado desde o ano de 2012, aplicar regras nestas plataformas online.

A SEC resolveu voltar sua atenção às MS especialmente pela existência de intercorrências envolvendo informações financeiras que circularam pelas MS, tais como: fraudes, manipulação, oferta sem registro, conduta irregular e alterações bruscas de preços. Algumas das ações da SEC são: i) *National Examination Risk Alert - Investment Adviser Use of Social Media, IM Guidance Update N° 2013-01 e N° 2014-04* (uso das MS por consultores de investimentos); ii) *Investor Alert: Social Media and Investing - Avoiding Fraud* (riscos de esquemas fraudulentos); iii) *Investor Bulletin: Social Media and Investing – Understanding Your Accounts* (conselhos e dicas de segurança aos investidores); e iv) *Investor Bulletin: Social Media and Investing - Tips for Seniors* (dicas e conselhos a pessoas mais idosas). A SEC também determinou que as empresas que desejam divulgar informações contábeis nas MS, devem informar quais são suas plataformas de MS oficiais para tais divulgações.

Outros reguladores também têm se atentado à questão, como é o caso do regulador britânico, de Hong Kong e de Singapura. No Brasil, em agosto de 2014 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), emitiu documento denominado “Levantamento preliminar sobre o uso das mídias sociais em mercados de capitais em outros países”. Neste documento ela reconhece a pertinência em se avaliar os espaços virtuais e as extensões que podem representar riscos institucionais, especialmente pela preocupação de que as atividades regulatórias da CVM não estejam adequadas ao ambiente de MS. Esse documento emitido pela CMV não é um documento mandatário, nele o órgão apresenta uma reflexão sobre o assunto e tece recomendações ao mercado.

Existe uma preocupação com o cumprimento de regras de *compliance* em razão do uso de tecnologias recentes e não regulamentadas. Essa preocupação existe porque as MS são bons canais para disseminação de conteúdos e ideias, o que leva a CVM a crer que esse também seja ambiente facilitador para manipulação e para o vazamento de informações relevantes. O documento cita que a linha entre uma opinião e uma condição de manipulação pode ser tênue e a distinção entre o ilegal e o simplesmente malicioso pode ser confusa e não objetiva. Em razão disso, um dos desafios dos reguladores seria desenvolver ferramentas capazes de supervisionar e monitorar as MS.

A CVM cita que a incorporação das MS para divulgação de informações financeiras tem sido motivo de preocupação por parte dos reguladores. Em novembro de 2020 o órgão soltou um esclarecimento sobre a atividade de analistas nas MS, demonstrando preocupação à atuação daqueles denominados influenciadores digitais que tecem comentários sobre investimentos no mercado acionário. Neste comunicado o regulador esclarece que tais comentários se caracterizam como atividade profissional de análise de valores mobiliários, o que exige que esses influenciadores sejam credenciados e sigam as prerrogativas e obrigações da função.

A CVM parece estar seguindo a mesma linha da SEC e de outros reguladores, no sentido de monitorar as divulgações feitas em MS e conforme esse monitoramento for se aperfeiçoando, estaria disposta a desenvolver novas regras sobre as divulgações em MS.

Discussões

Embora existam várias teorias que buscam explicar o fenômeno da regulação, elas não são antagônicas. Enquanto a teoria do interesse público explica o fenômeno pelo “olhar” das imperfeições do mercado e do bem estar comum, a teoria da regulação econômica volta suas reflexões ao poder de captura que a indústria tem naquele que emite as regras regulatórias e a teoria dos grupos de interesse econômico expande a visão da captura, destacando que outros agentes podem competir para manter a regulação o mais favorável possível. Isso mostra que cada teoria buscou dar um foco ao ato regulatório, mostrando que elas se complementam.

Quando se observa o embate entre regular ou não as práticas contábeis, constata-se que na atualidade tem vencido o debate pró regulação. Especialmente após o movimento pela convergência das normas contábeis, a regulação assumiu papel mais preponderante na economia moderna. Evidentemente ficam questões em aberto, como por exemplo, qual o melhor formato de regulação e como garantir sua neutralidade e maximizar a geração de informação relevante aos usuários da contabilidade.

Entretanto, mesmo que a regulação tenha se estabelecido, alguns problemas ainda necessitam ser resolvidos, como a superprodução de normas, que acontece tanto pelo aumento do número de normas, quanto pelo seu detalhamento. Essa discussão fica mais intensa em decorrência da existência de diferentes reguladores além do regulador central, há situações em que as normas são aprovadas parcialmente, gerando diferenças entre a interpretação de um regulador e outro. Para Niyama e Silva (2021), o problema maior é o aumento do custo de produção das demonstrações e da complexidade da informação contábil. Para Iudícibus e

Martins (2015), melhor seria se a regulação conseguisse incorporar os avanços que surgem na teoria da contabilidade, como por exemplo, a aplicação de métodos mais relevantes de mensuração que possam fornecer informações fidedignas aos usuários.

O processo de emissão de normas recebe muitas críticas, pois ele nem sempre contempla da melhor maneira o interesse dos envolvidos, de certo modo, os interessados têm pouco espaço para serem ouvidos. Segundo Wolk e Tearney (1997) a regulação contábil é uma atividade política por excelência, assim o sendo deveria existir maior participação dos interessados no processo, visando garantir os interesses coletivos, como disposto pela teoria do interesse público.

Historicamente, a prática da regulação foi impulsionada especialmente pela exposição de argumentos de que, sem regulação, as empresas não divulgariam um nível adequado de informações. Quando se fala em regulação das informações contábeis divulgadas em MS, é preciso ponderar que ela está voltada para o que, como e quando divulgar, bem como, quem divulgará. Infelizmente, esse estudo ainda não é capaz de afirmar se a regulação da divulgação contábil em MS é benéfica, porém, a partir dos argumentos apresentados, algumas reflexões podem ser construídas.

A divulgação nestes canais é mais sensível pois em muitos casos, eles são irrestritos, sem regras ou limites. Os eventos atuais parecem mostrar a tendência de que os órgãos reguladores inicialmente estejam mais preocupados e mobilizados na construção de regras que inibam a divulgação de informações falsas. Por essa perspectiva, acredita-se fazer sentido regular a divulgação de informações contábeis nas MS, pois sem regulação, o ambiente fica cada vez mais suscetível à proliferação de notícias falsas e boatos, tornando-se um espaço sujeito a especulações.

A sensibilidade relacionada ao uso corporativo das MS ocorre também por estarem em um ambiente sem muito potencial de controle. Nas MS as informações são divulgadas de forma multilateral, assim a lógica para impor regras de divulgação não seguiria a mesma da regulação econômica. Contudo, não seria coerente impor regras e normas à divulgação contábil nas plataformas, que destoam daquelas existentes na evidenciação do relatório financeiro, tendo em vista que isso pode gerar um ambiente de divulgação confuso e possibilitar que as empresas maximizem o uso daquela divulgação, cuja as regras lhe favoreçam.

Alguns prós e contra a regulação da divulgação de informações financeiras em MS, podem ser elencados. Por um lado, do ponto de vista da ação do regulador, um fator que dificulta a definição de regras de divulgação, é o fato desse ambiente ser mais dinâmico e

interativo, o que o torna difícil de monitorar. Do ponto de vista das empresas, a complexidade de controlar a disseminação de conteúdo, causado pelo amplo alcance e o efeito de rede das MS, dificulta o cumprimento de certas regras que poderiam ser impostas pelo regulador. Sem regulação, as empresas podem também, fazer das MS um espaço em que maximizem a divulgação de notícias positivas e omitam as negativas.

Do ponto de vista do usuário da informação, a ausência de normas claras torna o ambiente mais inseguro e dificulta a identificação de notícias falsas, como boatos. Além disso, sem o estabelecimento de padrões específicos, o usuário da informação não consegue ter um parâmetro de comparação entre o conteúdo divulgado pelas empresas, não sabe ao certo o que esperar da divulgação, nem tampouco se pode confiar nas informações disseminadas nas plataformas digitais.

Por outro lado, as empresas podem se beneficiar com a divulgação de informações contábeis nas MS, usando esses canais para divulgação de informações extras, estritamente de cunho voluntário e que dificilmente seriam divulgadas em outro formato. As empresas podem também utilizar o espaço para divulgar em uma linguagem mais simples e acessível, evitando a linguagem complexa, característica do relatório financeiro.

Por fim, ao analisar o assunto pela lente teórica da teoria do interesse público, há apoio para um movimento regulatório, relacionado à divulgação contábil nas mídias sociais, tal como feito, na regulação da divulgação do relatório financeiro. Essa regulação viria sobre o argumento de que é preciso mitigar problemas como a divulgação seletiva, apenas de notícias boas nas plataformas digitais, bem como fomentar a divulgação uniforme de informações. Os problemas detectados pela teoria da regulação econômica e dos grupos de interesse econômico, também devem ser considerados, quando se trata da expectativa de uma regulação futura da divulgação de informações financeiras nas MS, pois os eventos discutidos por essas teorias, não estão isentos de ocorrências nas plataformas digitais.

Conclusão

O estudo trouxe uma discussão teórica sobre a regulação contábil, debatendo suas principais teorias, além de discutir sobre os desafios que as MS acrescentam à regulação. São várias as frentes que discorrem tanto sobre a necessidade de regulação, quanto sobre o processo regulatório. Com base nas teorias abordadas e nas evidências empíricas discutidas nos artigos abordados, é possível afirmar que a regulação contábil se tornou inevitável diante das intercorrências do mundo corporativo e do ambiente econômico. Basicamente o que se

discute hoje a respeito do tema, além da busca por compreender os verdadeiros interesses da regulação, são as questões envolvendo o excesso de normas e seu impacto no aumento dos custos e a dificuldade de interpretação desse excesso de normas.

Discutir sobre regulação contábil ainda é um conteúdo bastante controverso. Embora muito já se tenha explorado, ainda há espaço para novas abordagens. Na atualidade existe uma preocupação envolvendo a necessidade de que a regulação seja capaz de incorporar ao ambiente regulado, os avanços que surgem na teoria da contabilidade, bem como o desafio de regular ambientes interativos, dinâmicos e modernos, como o das MS. Sobre esse último item, destaca-se que os próprios reguladores admitem que as MS se tornaram um de seus maiores desafios.

O estudo contribui com investidores e com o mercado de ações, pois para esses interessados é relevante compreender os elementos que envolvem o ambiente regulatório contábil e analisar seus efeitos no funcionamento do mercado. Além desses interessados, o estudo também contribui à academia ao discutir, a luz tanto da teoria quanto dos novos desafios, os horizontes que as pesquisas futuras podem tomar; e com reguladores, ao apresentar críticas sobre a forma de regulação e campos que necessitam ser melhor atendidos pela regulação contábil, como é o caso das MS.

Referências

- Arruñada, B. (2004). Audit failure and the crisis of auditing. *European Business Organization Law Review*, 5 (4), 635-643. <https://doi.org/10.1017/S1566752904006354>
- Baldwin, R., & Cave, M. (1999). *Understanding regulation. Theory, strategy, and practice*. Oxford: Oxford University Press.
- Barton, J., & Waymire, G. (2004). Investor protection under unregulated financial reporting. *Journal of Accounting and Economics*, 38, 65-116. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2004.06.001>
- Beaver, W. H. (1998). *Financial reporting: an accounting revolution*. 3.ed. New Jersey: Prentice Hall.
- Becker, G. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *Quarterly Journal of Economics*, 98 (3), 371-400. <https://doi.org/10.2307/1886017>
- Blankespoor, E., Miller, G. S., & White, H. D. (2014). The Role of Dissemination in Market Liquidity: Evidence from firms' use of Twitter. *Accounting Review*, 89(1), 79-112. <https://doi.org/10.2308/accr-50576>
- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista*

- de Administração Pública*. 43 (4), 773-799. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000400003>
- Carrigan, C., & Coglianesi, C. (2016). George J. Stigler, “The Economic Regulation”. In: Balla, S., J., Lodge, M., & Page, E. C. *The Oxford Handbook of Classics in Public Policy and Administration*. Oxford: Oxford University.
- Chen, C. J. P., Chen, S., & Su, X. (2001). Profitability Regulation, Earnings Management, and Modified Audit Opinions: Evidence from China. *Auditing: Journal of Practice & Theory*, 20 (2), 9–30. <https://doi.org/10.2308/aud.2001.20.2.9>
- Chen, H., De, P., Hu, Y., & Hwang, B. H. (2014). Wisdom of crowds: The value of stock opinions transmitted through social media. *Review of Financial Studies*, 27(5), 1367–1403. <https://doi.org/10.1093/rfs/hhu001>
- Comissão de Valores Mobiliários. (2014). *Levantamento preliminar sobre o uso das mídias sociais em mercado de capitais em outros países*. Recuperado de <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/levantamento-preliminar-sobre-o-uso-das-midias-sociais-em-mercado-de-capitais-em-outros-paises-agosto-2014>
- Comissão de Valores Mobiliários. (2020). *Área técnica da CVM esclarece dúvidas sobre atuação de influenciadores que recomendam investimentos*. Recuperado de <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/area-tecnica-da-cvm-esclarece-duvidas-sobre-atuacao-de-influenciadores-que-recomendam-investimentos-dddc1973876d4cc78c734b8ceaaa740>
- Cooper, K., & Kleim, G. (1983). The economic rationale for the nature and extent of corporate financial disclosure regulation: a critical assessment. *Journal of Accounting and Public Policy*, 2, 189-205. [https://doi.org/10.1016/0278-4254\(83\)90024-8](https://doi.org/10.1016/0278-4254(83)90024-8)
- Daud, M., & Zulhuda, S. (2020). Regulation the spread of false content online in Malaysia: Issues, challenges and the way forward. *International Journal of Business and Society*, 21 (S1), 32-48.
- Friedrich, J. (2019). The effect of academic literature on accounting regulation: evidence from leases in Germany. *Accounting History Review*, 1-24. <https://doi.org/10.1080/21552851.2019.1686035>
- Huang, K., Li, M., & Markov, S. (2020). What do employees know? Evidence from a social media platform. *Accounting Review*, 95(2), 199–226. <https://doi.org/10.2308/accr-52519>
- Iudícibus, S. & Martins, E. (2015). Estudando e Pesquisando Teoria: O futuro chegou? *Revista Universo Contábil*, 11 (1), 6-24. <http://dx.doi.org/10.4270/ruc.2015106-24>
- Jia, W., Redigolo, G., Shu, S. & Zhao, J. (2020) Can Social Media Distort Price Discovery? Evidence from merger rumors. *Journal of Accounting and Economics*. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2020.101334>
- Jung, M. J., Naughton, J. P., Tahoun, A., & Wang, C. (2018). Do firms strategically disseminate? evidence from corporate use of social media. *Accounting Review*, 93(4),

- 225–252. <https://doi.org/10.2308/accr-51906>
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 246–286. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.003>
- Laffont, J., & Tirole, J. (1993). *A theory of incentives in procurement and regulation*. Cambridge, Mass.: The MIT Press.
- Lee, L. F., Hutton, A. P., & Shu, S. (2015). The role of social media in the capital market: Evidence from consumer product recalls. *Journal of Accounting Research*, 53(2), 367–404. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12074>
- Leftwich, R. (1980). Market failure fallacies and accounting information. *Journal of Accounting and Economics*, 2, 193–211. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(80\)90002-6](https://doi.org/10.1016/0165-4101(80)90002-6)
- Leftwich, R. (2004). Discussion of: Investor protection under unregulated financial reporting (by Jan Barton and Gregory Waymire). *Journal of Accounting and Economics*, 38, 117–128. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2004.09.003>
- MacAvoy, P. W. (1992). *Industry regulation and the performance of the American economy*. New York: W. W. Norton & Co.
- Marsden, C. Meyer, T., & Brown, I. (2020). Platform values and democratic elections: How can the law regulate digital disinformation? *Computer Law and Security Review*, 36, 105373. <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2019.105373>
- Murcia, F. D. (2010). Interação entre contabilidade e direito: em busca de uma teoria da regulação contábil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 9 (25), 19–32. <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v9n25p19-32>
- Niyama, J. K., Costa, F. M., Dantas, J. A., & Borges, E. F. (2011). Evolução da Regulação da Auditoria Independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, v.4, n.2, p.127–161.
- Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2021). *Teoria da Contabilidade*. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Ordelheide, D. (2004). The politics of accounting: a framework. In: Leuz, C., Pfaff, D., & Hopwood, A. *The economics and politics of accounting*. (pp. 269–284) Oxford: Oxford University.
- Peltzman, S. (1976). Toward a more general theory of regulation. *The Journal of Law and Economics*, 19, 211–240. <https://doi.org/10.1086/466865>
- Pohlmann, M. C., & Alves, F. J. S. (2008). Teoria Avançada da Contabilidade. In: S. Iudícibus, & A. L. Broedel (Eds), *Regulamentação* (pp. 233–273). São Paulo: Atlas.
- Posner, R. A. (2013). The Concept of Regulatory Capture: A Short, Inglorious History. In: D. Carpenter & D. Moss (Eds), *Preventing Regulatory Capture: Special Interest Influence and How to Limit it*. (pp. 49–56) New York: Cambridge University Press.

- Puxty, A. G., & Willmott, H. G. (1987). Modes of Regulation in Advanced Capitalism: Locating Accountancy in four Countries. *Accounting Organizations and Society*, 12 (3), 273-291. [https://doi.org/10.1016/0361-3682\(87\)90041-9](https://doi.org/10.1016/0361-3682(87)90041-9)
- Santos, M. C., Dias, L. S., & Dantas, J. A. (2014). Teoria Avançada da Contabilidade. In: J. K. Niyama (Ed), *Teorias normativa e positiva da contabilidade* (pp. 1-37). São Paulo: Atlas.
- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory*. 5.ed. New Jersey: Prentice Hall.
- Securities and Exchange Commission. *Investment Management Guidance Update nº 2013-01*. (2013). Recuperado de <https://www.sec.gov/divisions/investment/guidance/im-guidance-update-filing-requirements-for-certain-electronic-communications.pdf>
- Securities and Exchange Commission. *Investment Management Guidance Update nº 2014-04*. (2014). Recuperado de <https://www.sec.gov/investment/im-guidance-2014-04.pdf>
- Securities and Exchange Commission. *Investor Alert: Social Media and Investing, Avoiding Fraud*. (2012). Recuperado de <https://www.sec.gov/investor/alerts/socialmediaandfraud.pdf>
- Securities and Exchange Commission. *Investor Bulletin: Social Media and Investing, Understanding Your Accounts*. (2012). Recuperado de <https://www.sec.gov/files/socialmediaandinvesting.pdf>
- Securities and Exchange Commission. *Investor Bulletin: Social Media and Investing, Tips for Seniors*. (2012). Recuperado de https://www.sec.gov/files/social_media_seniors.pdf
- Securities and Exchange Commission. *National Examination Risk Alert, Investment Adviser Use of Social Media*. (2012). Recuperado de <https://www.sec.gov/about/offices/ocie/riskalert-socialmedia.pdf>
- Financial Conduct Authority. *Social media and customer communications: The FCA's supervisory approach to financial promotions in social media*. (2014). Recuperado de <https://www.fca.org.uk/publication/finalised-guidance/fg15-04.pdf>
- Staubus, G. (2004). On Brian P. West's Professionalism and Accounting Rules. *ABACUS*, 40 (2), 139-156. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6281.2004.00155.x>
- Stigler, G. J. (1971). The Theory of Economics Regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*. 2 (1), 3-21. <https://doi.org/10.2307/3003160>
- Stigler, G. J., & Friedland, C. (1992). What can regulators regulate? The case of electricity. *Journal of Law and Economics*, (5), 1-16. <https://doi.org/10.1086/466579>
- Tang, V. W. (2018). Wisdom of Crowds: Cross-Sectional Variation in the Informativeness of Third-Party-Generated Product Information on Twitter. *Journal of Accounting Research*, 56(3), 989–1034. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12183>
- Tavares, M. N, & Anjos, L. M. (2014). Teoria Avançada da Contabilidade. In: J. K. Niyama (Ed), *Teoria da regulação x Teoria da contabilidade* (pp. 38-66). São Paulo: Atlas.

- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1977). Corporate financial statements: a product of the Market and political processes. *Australian Journal os Management*, 3 (1), 53-75. <https://doi.org/10.1177/031289627700200104>
- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *Accounting Review*, 3 (1), 112-134.
- West, B. (2003). *Professionalism and Accounting Rules*, Routledge.
- Wolk, H. I, Dodd, J. L., & Tearney, M. G. (2004). *Accounting theory: conceptual issues in a political and economic environment*. 6.ed. Mason, OH: Thomson South-Western.
- Wolk, H., & Tearney, M. (1997). *Accounting theory*. 4.ed. Cincinnati: South-Western.
- Zeff, S. A. (2002). COMMENTARY “Political” Lobbying on Proposed Standards: A Challenge to the IASB. *Accounting Horizons*, 16 (1), 43-54. <https://doi.org/10.2308/acch.2002.16.1.43>

Submetido em: 10.02.2023

Aceito em: 07.03.2023